



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017**  
**PROCESSO Nº 50515.024792/2017-32**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 016/2017, DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, COM  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E  
DISPONIBILIZAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS  
GERAIS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1755, Bairro Girassol, São Lourenço da Serra / São Paulo – CEP: 06.890-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.576.482/0001-46, representada neste ato pela Senhora **PRISCILA THOMAZ DE AQUINO**, [REDACTED] [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº. 388.413.418-31, inscrita na [REDACTED] sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de agosto de 2018 até 07 de agosto de 2019.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE**

2.1 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R\$ 90.843,12 (noventa mil, oitocentos e quarenta e três reais e doze centavos)**, conforme abaixo especificado, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339037-05, PTRES 109834 e Fonte de Recurso 0250.

A partir de 07 de agosto de 2018 (Eliminação de custos fixos não renováveis)

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD POSTOS	PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)	SUBTOTAL MENSAL (R\$)
Copeiro(a) – 44 horas semanais	02	3.785,13	7.570,26
<b>VALOR MENSAL RS</b>			7.570,26
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 MESES</b>			<b>90.843,12</b>

2.2 Para cobertura da despesa no valor de R\$ 36.589,59 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) foi REFORÇADA a Nota de Empenho 2018NE 800008 - URSP.

2.3 Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

2.4 Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados na tabela abaixo:

CONTA VINCULADA - RESUMO	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 190,43
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 276,62
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 114,31
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 581,36</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 178,77
<b>Total</b>	<b>R\$ 760,13</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

3.1 Fica resguardado à Contratada o direito de análise e concessão da repactuação do valor do Contrato nº 016/2017, conforme Cláusula Sexta, desde que comprovada a efetiva demonstração analítica do aumento de custos sofridos, na forma da lei.

3.2 Para a repactuação dos insumos discriminados no Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, fica resguardado à Contratada o direito de análise e concessão, desde que demonstrado o índice IPCA – Índice Oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias – ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 4.542,15 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser aditivado, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 016/2017, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de AGOSTO de 2018.

PELA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**EDUARDO JOSÉ MARRA**  
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**PRISCILA THOMAZ DE AQUINO**

TESTEMUNHAS:

Sirley R. Ramos  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: Sirley Rodrigues Ramos  
CI: CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

Alex Ataujo Correa  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: Alex Ataujo Correa  
CI: CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

